

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (da Sra. Rosangela Moro)

Suprime-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de suprimir as modificações feitas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Projeto de Lei 4614/2024 fundamenta-se na necessidade de garantir a proteção social dos segmentos mais vulneráveis da população brasileira, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de erradicação da pobreza e marginalização.

O BPC é um direito garantido pelo Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegurando um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família. Qualquer alteração que restrinja o acesso ou reduza a abrangência do benefício representa um retrocesso social, contrário aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249437227300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro e outros



* C D 2 4 9 4 3 7 2 2 7 3 0 0 *

O governo, ao apresentar um projeto que onera indevidamente famílias em situação de vulnerabilidade e cria mais entraves burocráticos, demonstra falta de sensibilidade para com uma população que já enfrenta barreiras severas. A inclusão da renda de cônjuges não residentes e de outros familiares no cálculo para concessão do BPC é desproporcional e descolada da realidade brasileira. Isso cria uma situação em que pessoas com deficiência, que já enfrentam dificuldades em toda a vida, terão ainda mais barreiras para acessar um benefício que é sua única fonte de renda. O governo não pode confundir eficiência com insensibilidade social.

Ao declarar que há uma "indústria de liminares" e fraudes no BPC, o Ministro Haddad assumiu sua incapacidade de gerir o programa com rigor e eficiência. Em vez de investir em mecanismos para combater irregularidades, como a fiscalização e a regulamentação da avaliação biopsicosocial prevista na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), opta por restringir o acesso ao benefício, prejudicando aqueles que realmente necessitam.

Medidas como a obrigatoriedade de biometria e a atualização cadastral a cada dois anos aumentam a burocracia e dificultam o acesso das pessoas com deficiência e suas famílias ao benefício. Para muitos, especialmente em áreas rurais e comunidades mais isoladas, cumprir essas exigências é inviável, resultando na exclusão de quem mais precisa.

A proposta ignora que o BPC já é um programa extremamente restritivo, voltado para situações de hipervulnerabilidade. A tentativa de centralizar ainda mais a concessão demonstra que o governo está focado em cortar despesas a qualquer custo, dos lugares errados e sem levar em conta o impacto humano de suas ações.

Um Estado eficiente e justo deve garantir que os recursos públicos sejam aplicados corretamente. Defender o BPC não significa apoiar desperdício ou fraudes, mas sim assegurar que aqueles que realmente necessitam tenham acesso ao benefício. Medidas como a regulamentação da avaliação biopsicosocial fortaleceriam o programa sem prejudicar os beneficiários legítimos. Não compactuaremos com retrocessos que fragilizam nossa sociedade em nome de uma agenda que despreza as reais necessidades do povo.

A supressão das mudanças propostas ao BPC no PL 4614/2024 é um ato de responsabilidade e compromisso com o cidadão. Não compactuamos com a tentativa do governo de mascarar sua ineficiência com medidas que prejudicam os mais necessitados. Defendemos um Brasil em que os recursos públicos sejam usados de forma justa e transparente, sem criar dependência ou onerar desnecessariamente



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249437227300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro e outros



* C D 2 4 9 4 3 7 2 2 7 3 0 0 *

o cidadão.

Com esta emenda, reafirmamos que é possível ser responsável com as contas públicas sem abandonar os princípios básicos de justiça e proteção aos que mais precisam. Um governo verdadeiramente eficiente combate fraudes e melhora a gestão, sem recorrer a medidas que ampliem o sofrimento de quem já vive no limite.

Assim, diante desse gravoso cenário, rogamos o apoio dos pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

ROSANGELA MORO

Deputada Federal – UNIÃO/SP



* C D 2 2 4 9 4 3 7 2 2 7 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249437227300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro e outros